



e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
54279349	KILMA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	09.11.2000/08.11.2005	08.09.2022	07.10.2022

EDVALDO MENDES ARAUJO
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

Portaria Nº 00476722 de 01 de Agosto de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL - IPAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
62004839	ELMO DE OLIVEIRA	01.08.2002/31.07.2007	01.09.2022	29.11.2022

JOAO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
INST DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

ENTRE: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e a Sra. Ieda Oliveira.
OBJETO: A DOADORA se compromete a doar ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, de livre e espontânea vontade, gratuitamente, em caráter perpétuo e sem restrições de uso, a obra de arte de sua autoria, identificada abaixo, para compor o acervo do Museu de Arte Moderna da Bahia - MAM.

DADOS DA OBRA

Autor: Ieda Oliveira;
Título/ano: Lagarta de Fogo, 2006;
Técnica/suporte: Objeto. Madeira, plástico e meta;
Dimensões: Variáveis. Composta por 13 blocos em madeira com furos onde são encaixadas peças de plástico e metal.
Parágrafo Primeiro - A referida obra de arte encontra-se detalhadamente descrita no Laudo Técnico emitido por profissionais do MAM para atesto do seu estado de conservação no Documento SEI nº 00050651485, que integra este instrumento como se transcrito fosse.
Parágrafo Segundo - O valor declarado pela autora da obra para fins de tombamento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Constante no processo SEI nº 062.2010.2022.0001905-75. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC - (Donatário) e a Ieda Oliveira - (Doadora).

RESUMO DO TERMO ADITIVO

Processo: 062.1982.2022.0000778-37. 1º Termo Aditivo ao Termo de Comodato. Comodatário: Museu Brasileira de Escultura e Ecologia - MuBE. Obejeto: A prorrogação do prazo previsto no instrumento originário até 11 de outubro de 2022. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC - Comodante e Flávia Quadros Velloso - Comodatário.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO

Portaria Nº 00476025 de 01 de Agosto de 2022

O(A) Diretor Geral do(a) INST. BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
80310798	JACIEL JOSE DOS SANTOS FILHO	03.11.2013/02.11.2018	01.09.2022	30.09.2022

THALES DOURADO MOITINHO PINHO
INST. BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

RESUMO: Do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 005/2018, firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial de Campo Formoso/BA. Objeto: A alteração da redação da Cláusula Terceira - Das Obrigações da Cooperante e da Cláusula Sexta - Da Quantia Cobrada Por Custeio, do Acordo de Cooperação nº 005/2018 e da Cláusula Quinta - Da vigência, contidas no 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação nº. 005/2018. Prazo: 12 meses. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Cleonice Carvalho da Silva pela Associação Comercial de Campo Formoso/BA. SSA/BA, 29.07.2022.

RESUMO: Do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 009/2018, firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Sindicato das Empresas de Contabilidade e Contabilistas da Costa do Descobrimento - SICODESC - Eunápolis. Objeto: A alteração da redação da Cláusula Terceira - Das Obrigações da Cooperante e da Cláusula Sexta - Da Quantia Cobrada Por Custeio, do Acordo de Cooperação nº 009/2018 e da Cláusula Quinta - Da vigência, contidas no 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação nº. 009/2018. Prazo: 12 meses. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Angelo Elthon Freire Herzog pelo SICODESC - Eunápolis/BA. SSA/BA, 29.07.2

RESUMO CONVÊNIO Nº 048/2022 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Aurelino Leal/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Aurelino Leal/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 04 anos. Assinaturas: Marise Prado de Oliveira Chastinet pela JUCEB e Rodrigo Calazans de Andrade pela Prefeitura de Aurelino Leal/BA. SSA, 28/07/2022. Em SSA 02/08/2022 Ass. Marise Prado de Oliveira Chastinet - Presidente.

ATOS DA PRESIDÊNCIA: 2ª Sessão Plenária Extraordinária 2022 de 29/07/2022: aprova Resolução Nº 17/2022 - TELETRABALHO.

RESOLUÇÃO Nº 17/2022

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item IV, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 13 da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 20.801, de 16 de outubro de 2021;

RESOLVE:

- Revogue-se a Resolução nº 015, de 11 de dezembro de 2020.
- A regulamentação do regime de Teletrabalho a ser aplicado aos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob denominação de Teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de Teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, requerem ser desempenhadas nas dependências da autarquia.

Art. 2º Para fins deste regulamento define-se:

I - Teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho: grupo de servidores, em número de 3 (três), que avaliará se os requisitos para a atuação em regime de tele trabalho foram cumpridas, elaborando um relatório ao final de cada mês.

Art. 3º São objetivos do Teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços da Junta Comercial do Estado da Bahia;

V - ampliar a possibilidade aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;



VII - promover a cultura orientada a resultados com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
VIII - respeitar a diversidade dos servidores.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 4º Compete às Diretorias indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de Teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização de Teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam realizando as atividades que serão desenvolvidas em regime de Teletrabalho por período inferior 06 (seis) meses;
 - b) tenham subordinados;
 - c) ocupem cargo de direção ou chefia imediata;
 - d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
 - e) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;
- II - restrição ao máximo de três dos cinco dias que compõem a jornada semanal do servidor para a atuação em regime de Teletrabalho;
- III - exigência de que o servidor esteja disponível para contato com a sua unidade de lotação durante sua jornada de Teletrabalho, dentro do horário de expediente do órgão, nos moldes do art. 12, IV, V e VI;
- IV - exigência de que as atividades sejam relativas, exclusivamente, a processos com tramitação digital.

V - A quantidade de servidores em Teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% da sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração para 50%, a critério da Presidência da autarquia.

§ 1º Por implicar em jornada flexível, apurada mediante cumprimento das metas de desempenho, não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias em Teletrabalho.

§ 2º Será facultado ao servidor, desde que com o registro do ponto e com imediata comunicação ao seu superior hierárquico, trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao Teletrabalho.

§ 3º É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de Teletrabalho.

§ 4º Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

§ 5º Deverá ser priorizado os servidores que desenvolvam atividades que demandem menor interação com o público externo, tais como: análise e julgamento de processos com tramitação digital de registro mercantil.

§ 6º Aprovados os participantes do Teletrabalho, o gestor da unidade comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 5º A participação, tanto da unidade quanto do servidor, na modalidade de Teletrabalho, dependerá de prévia autorização da Presidência da Junta Comercial do Estado da Bahia.

§ 1º Deverão ser realizadas avaliações periódicas de acompanhamento de resultados, para decisão sobre a manutenção ou não da autorização concedida nos termos do caput deste artigo.

§ 2º A autorização vigorará por até 1 (um) mês, devendo, até o quinto dia útil do mês subsequente, ser realizada avaliação pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho que opinará a respeito da unidade continuar na modalidade de trabalho à distância, bem como de medidas para o seu aperfeiçoamento.

§ 3º Os servidores autorizados a participar da modalidade do Teletrabalho e seus gestores deverão observar as regras deste provimento.

§ 4º Para participar da modalidade de Teletrabalho, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva, conforme especificações da área de Tecnologia da Informação da Juceb.

§ 5º A participação de que trata este artigo deverá ser instruída com declaração expressa do servidor de que o local em que executará o Teletrabalho atende às exigências da Junta Comercial do Estado da Bahia.

Art. 6º A realização do Teletrabalho é facultativa, a critério do órgão e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 7º Compete à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação especificar os requisitos tecnológicos mínimos para realização de Teletrabalho, que constarão no plano.

Art. 8º A estipulação de **plano de trabalho** com metas de desempenho (diárias, mensais e/ou semanais) individualizadas para cada servidor são requisitos para o início do Teletrabalho, inclusive os dias em que deve realizar suas atividades presencialmente.

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando previamente à Presidência da autarquia.

§ 2º A meta de desempenho do servidor em Teletrabalho deverá ser estabelecida pela Presidência deste Órgão.

§ 3º O cumprimento da meta de desempenho deverá ser aferido pela Diretoria e/ou Gerência à qual o servidor estiver vinculado, podendo ser monitorado pela Presidência deste órgão.

§ 4º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 9º A gestão e o acompanhamento do Teletrabalho serão realizados pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, a partir de subsídios fornecidos pela Gestor ao qual o servidor em regime de Teletrabalho está vinculado e pelo próprio servidor participante da modalidade.

Art. 10 O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de Teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

Art. 11 Verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- I - com deficiência;
- II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III - gestantes e lactantes;

IV - que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

V - estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 12 Constituem deveres do servidor participante do Teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta estabelecida no artigo 8º desta Resolução;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Junta Comercial do Estado da Bahia, em especial à sua unidade de lotação;

III - manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV - manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

V - consultar diariamente a sua caixa individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional, bem como o portal da Junta Comercial do Estado da Bahia, para constante atualização;

VI - manter seu gestor informado, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

VII - submeter-se a acompanhamento de desempenho pelo gestor;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de Teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Fica vedado o contato do servidor com partes envolvidas direta ou indiretamente nos processos cuja análise está sob sua responsabilidade.

Art. 13 É de responsabilidade do Gestor a qual o servidor em regime de Teletrabalho está vinculado:

I - acompanhar e avaliar o trabalho do servidor;

II - estabelecer metas de desempenho e monitorar o cumprimento, através de **plano de trabalho** individualizado para cada servidor, mantendo relatório mensal arquivado na unidade;

III - observar a adaptação do servidor;

IV - fornecer informações e relatórios ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho nos prazos estabelecidos ou quando solicitado;

V - manter arquivado na unidade relatório mensal de ocorrências do Teletrabalho;

VI - regularizar frequência do servidor com código específico.

Art. 14 O servidor será desligado do Teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - por ato da Presidência, de ofício:

a) pelo não atingimento das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração;

b) pela finalização ou descontinuidade do Teletrabalho;

c) por interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais.

II - por ato do gestor da unidade, de forma não retroativa:

a) seu critério, a qualquer tempo, no interesse do serviço;

b) a pedido do servidor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o gestor deverá comunicar a Presidência, em 48 (quarenta e oito) horas, para anotações, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A composição do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho - GA-Tel dar-se-á por ato do Presidente da JUCEB e não implicará em nenhum benefício aos seus membros.

Art. 16 São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho - GA-Tel:

I - realizar avaliação a respeito da unidade continuar na modalidade de trabalho à distância, nos termos do § 2º do artigo 5º desta Resolução;

II - Analisar e deliberar fundamentadamente sobre dúvidas e casos omissos não previstos nesta Resolução

III - Apresentar relatórios anuais à Presidência da JUCEB, com a descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no artigo 3º desta Resolução;

Art. 17 O dia de atividade em Teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, incluído o auxílio alimentação e excluído o auxílio transporte.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor.

Art. 18 O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas adequadas à realização do Teletrabalho.

Art. 19 Compete à Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de Teletrabalho aos sistemas da Junta Comercial do Estado da Bahia, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 20 O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do regime de Teletrabalho.

Art. 21 A Junta Comercial do Estado da Bahia pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de Teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 22 O Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia decidirá sobre os casos omissos.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de julho de 2022.

Marise Prado de Oliveira Chastinet - **Presidente**

Marcelo Santos Rodrigues da Costa Silva - **Vice-Presidente**

Tiana Régila Mota Gôes de Araújo - **Secretária Geral**

Jorge Manuel Rocha - **Procurador-Chefe**

Antônio Carlos Ribeiro da Silva - **Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia**

Arthur Guimarães Sampaio - **Federação do Comércio do Estado da Bahia**

Bruno Pires Sacramento - **Conselho Regional de Economia do Estado da Bahia**

Cleber Guimarães Bastos - **Federação das Indústrias do Estado da Bahia**

Demétrio Souza D'Eça - **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia**
Elde Santos Oliveira - **União - DREI**
Flávia Smarcevschi P. Buratto - **Ordem de Advogados do Brasil - Seção Bahia**
José Carlos Barros Rodeiro - **Federação das Empresas de Transportes do Estado da Bahia**
João Schauns Schnitman - **Federação das Indústrias do Estado da Bahia**
Jucimara Rodrigues dos Santos - **Governo do Estado da Bahia**
Kelsor Gonçalves Fernandes - **Federação do Comércio do Estado da Bahia**
Luiz Gugé Santos Fernandes - **Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia**
Marcelo Guerra Alves - **Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Bahia**
Marcos Galvão Cidreira - **Associação Comercial da Bahia**
Marinalva Souza Ricarte - **Governo do Estado da Bahia**
Monique Brito de Lima Reis - **Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia**
Pedro José Galvão Nonato Alves - **Associação Comercial da Bahia**
Tânia Maria da Cunha Dias - **Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RET RAT RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 105/16.6 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DA FAZENDA OLHO D'ÁGUA DOS TANQUES ;Publicada no D.O.E. 26/07/2022, onde se lê Nº 105/16.6, leia-se Nº 105/16.5

Nº 150/16.7 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO ASSENTAMENTO FLOR DA TERRA-AMAFI ;Publicada no D.O.E. 26/07/2022, onde se lê Nº 150/16.7, Nº 150/16.6.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR

ADTV-034/18.6 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE PEUENOS PRODUTORES DE JABOTICABA. Município:Quixabeira -Ba; Valor: fica aditado em R\$ 188.715,11; Assinatura: 29/07/2022

ADTV-501/17.7 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS AGROECOLOGICOS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA. Município:Ubaitaba -Ba; Valor: fica aditado em R\$ 22.575,55; Assinatura: 01/08/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

COMPROMITENTES: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sophia Conceição da Silva Desiderio; **OBJETO:** Estágio de Nível Médio; **VALOR:** R\$ 315,00 (trezentos e quinze Reais); **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar de 25.07.2022; **ASSINATURA:** 25.07.2022.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 280/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014741-52. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LAMARÃO - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedo com Drenagem Superficial da Travessa Biritinga, Rua 01 Mutirão (1), Rua 01 Mutirão (2), Rua 02 Mutirão, Rua 03 Mutirão, Rua Estação 01, Rua Estação 02 e Rua Estação 03, no Município de Lamarão - Bahia. VALOR: R\$ 903.750,69 (novecentos e três mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 282/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4102.2022.0014691-59. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBIPEBA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENIENTE para Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas 1ª e 2ª Tv. Prof. Valdivia, 1ª e 2ª Tv. Vivaldo Ramos, Rua Aristides Almeida, Rua Prof. Valdivia e Rua Vilvaldo Ramos, na Sede do Município de Ibipecta - Bahia. VALOR: R\$ 1.170.241,00 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e quarenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0.300.000000/0.100.000000 - Tesouro. Atividade: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 024/21. FIRMADO EM: 19/11/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0014010-01. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 20 de outubro de 2022, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 070/21. FIRMADO EM: 17/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0013763-09. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 18 de dezembro de 2022, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/21. FIRMADO EM: 14/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0014007-06. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 01 (um) mês, modificando-o para 15 de setembro de 2022, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1512/2022

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar a mudança de endereço da instituição pública de ensino **COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ VICENTE LEAL**, código MEC nº 29461464, código SEC nº 1179312, localizado na Rua São José, nº 317, centro, município de Araçás, passando a funcionar na Avenida José Ribeiro, nº 504, centro, no referido município, tendo como entidade mantenedora o Governo do Estado da Bahia, conforme processo SEI nº 011.5610.2022.0055718-27. Salvador, 1º de agosto de 2022.

Danilo de Melo Souza

Secretário da Educação em Exercício

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 249/2022.

PROCESSO SEI Nº 011.16327.2022.0040964-13. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENIENTE: Município de Paulo Afonso. OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, através do repasse de recursos para Aquisição de Equipamentos e Mobiliários, destinados às Unidades Escolares localizadas no Município de Paulo Afonso - Bahia. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura do convênio. VALOR: R\$ 1.014.995,00 (um milhão, quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 913.495,50 (novecentos e treze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) custeados pelo ESTADO e R\$ 101.499,50 (cento e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de contrapartida. FONTE: 100, 107 e 114. AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ASSINATURAS: Prefeito e Secretário da Educação do Estado em exercício. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022.

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 250/2022.

PROCESSO SEI Nº 011.16327.2022.0040072-41. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENIENTE: Município de Ipiatú. OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, através do repasse de recursos para Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Unidades Escolares do Município de Ipiatú/BA. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura do convênio. VALOR: R\$ 191.211,25 (cento e noventa e um mil duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 187.387,02 (cento e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e dois centavos), custeados pelo ESTADO e R\$ 3.824,23 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de contrapartida. FONTE: 100, 107, 114, AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ASSINATURAS: Prefeito e Secretário da Educação do Estado em exercício. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022.

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 251/2022.

PROCESSO SEI Nº 011.16327.2022.0020880-73. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENIENTE: Município de Tucano. OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, através do repasse de recursos para Aquisição de Equipamentos e Mobiliários, destinados às Unidades Escolares localizadas no Município de Tucano - Bahia. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura do convênio. VALOR: R\$ 2.033.424,50 (dois milhões, trinta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1.931.753,28 (um milhão, novecentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) custeados pelo ESTADO e R\$ 101.671,22 (cento e um mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de contrapartida. FONTE: 100, 107 e 114. AMPARO